

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM  
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - COINF  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

AO  
COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA  
LUIZ SOARES MAIA

**Ass.:** Recursos Interpostos  
**Ref.:** Tomada de Preços 001/2005  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, desinfecção e limpeza nos dutos de todos os sistemas de ar condicionado, dos edifícios ocupados por este Conselho.

Informamos a V.S<sup>a</sup>, que a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Ordem Interna n° 008/2005, recebeu em 30/06 e 1º/07 de 2005, recursos administrativos, tempestivamente, interpostos respectivamente pelas empresas **CRYSTAL CLEAR Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda. e CONFORTO AMBIENTAL – Comércio e Serviços Ltda.**, contra o julgamento de habilitação na Tomada de Preços supra mencionada.

O Recurso Administrativo interposto pela empresa **Conforto Ambiental**, solicitando a inabilitação da empresa Engenharia em Conforto Ambiental Ltda., alegando o descumprimento do item 5.1.3 do Edital, a Comissão, conhecendo as contra razões da empresa Engenharia em Conforto Ambiental, entende que a mesma cumpriu integralmente o exigido no item 5.1.3 do Edital pelas razões insertas nos autos do processo, não havendo motivo para a sua inabilitação.

Com relação ao recurso formulado pela empresa **Crystal Clear**, a Comissão, resolve acatar, em parte, os argumentos apresentados pela mesma, no que diz respeito à necessidade de rever e adequar o Edital para inclusão da planilha de custos e quantitativos com orçamento estimado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93. Ainda, com relação à necessidade de assinatura dos profissionais envolvidos no Termo de Vistoria, a Comissão irá submeter o assunto à Administração superior do CNPq e Procuradoria Jurídica para decisão.

Cabe esclarecer que a empresa Crystal Clear, deixou de apresentar o envelope proposta na data estipulada em edital e solicita em seu recurso, que a Comissão, o receba. A modalidade de licitação adotada e divulgada foi Tomada de

Preços, portanto a empresa terá o cadastro deferido ou indeferido consoante com a alínea “d” do art. 109 da Lei 8.666/93 e a licitação não terá efeito suspensivo consoante § 2º, do mesmo artigo.

Dessa Forma, a Comissão, sugere a revogação da presente Licitação nos termos do artigo 49, para melhores adequações técnicas aos seus objetivos e em consequência abertura de novo certame.

É o parecer.

Brasília-DF, 14 de julho de 2005

**JOAQUIM EDUARDO MIRANDA GOMES**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**MARIA DE LOURDES CYRINO DAMAZIO**  
Membro

**ROSITA ASSIS ROSA**  
Membro

**ANDRÉ LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS**  
Membro

**EDILSON SANTANA GUIMARÃES**  
Membro